



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Seleção Simplificada para Contratação Temporária de Profissionais para atuar no Programa Bolsa Família, Cadastro Único para Programas Sociais e Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho.

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 003/2014 – RESULTADOS DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR, O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA E O CADERNO DE PROVA.

O Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, no uso das atribuições conferidas pelas Leis nºs. 421/87 e 1.802/2012, Decretos nºs. 15.139/2013, 15.151/2013 e 14.889/2013, **torna público** o resultado dos recursos impetrados contra o gabarito preliminar, o resultado preliminar da prova objetiva e o caderno de prova, conforme anexo.

1. Das Disposições Finais

- 1.1 Em reunião ordinária da Comissão de Seleção, realizada nos dias 15 e 16 de maio de 2014, foram julgados os recursos impetrados pelos candidatos, conforme disposto no anexo.
- 1.2 Da decisão da Comissão de Seleção sobre os recursos interpostos e julgados, não caberá mais recurso.

Vitória da Conquista - BA, em 19 de maio de 2014.

COMISSÃO ORGANIZADORA
Edital Nº 003/2014



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Seleção Simplificada para Contratação Temporária de Profissionais para atuar no Programa Bolsa Família, Cadastro Único para Programas Sociais e Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho.

ANEXO I

1. CANDIDATO: GERALDO DOS SANTOS GUSMÃO

Inscrição: 000172600

Função: MOTORISTA

Resposta: Tendo em vista que o candidato inseriu na ficha de inscrição *on line*, a data de nascimento de 30/03/1966, sendo considerada correta ao confrontarmos com a carteira de identidade do candidato (RG), o recurso deve ser procedente, para considerar a data de nascimento do candidato para 30/03/1966, e não 30/03/2014.

RECURSO DEFERIDO.

2. CANDIDATO: JOÃO DE JESUS

Inscrição: 000186444

Função: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (Entrevistador)

Resposta: O candidato afirma que na Questão 6 (seis), Prova A.3, a resposta correta seria a Alternativa “a”. A questão diz:

“Questão 6 - O Decreto nº 5.209, de 2004, define no art. 34 que, quando houver a comprovação de dolo, ou seja, recebimento indevido de benefícios, o beneficiário poderá apresentar em 30 dias sua defesa. Caso indeferida, ele poderá ainda apresentar recurso. Desta forma, analise as seguintes afirmações e, após, marque a alternativa CORRETA:

I – A análise da defesa do beneficiário é de competência da SENARC.

II – A análise da defesa do beneficiário é de competência da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

III – A análise do recurso do beneficiário é de competência da Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

a) Somente a alternativa I é correta.

b) Somente a alternativa III é correta.

c) As alternativas I e II estão corretas.

d) As alternativas I e III estão corretas.

e) Nenhuma das alternativas está correta.”

O gabarito considera que as alternativas I e III estão corretas, ou seja, Alternativa “d”. Consta no Decreto 5.209, de 17 de Setembro de 2004, no seu art. 34:

“Sem prejuízo da sanção penal aplicável, o beneficiário que dolosamente prestar informações falsas ou utilizar qualquer outro meio ilícito para indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Bolsa Família será obrigado a ressarcir o valor recebido de forma indevida, mediante processo administrativo, conforme disposto no art. 14-A da Lei nº 10.836, de 2004.

§ 1º A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome poderá, diretamente ou por meio de articulação com a gestão municipal ou do Distrito Federal, convocar beneficiários do Programa Bolsa Família ou remanescentes, que deverão comparecer perante a área responsável pela gestão local do Programa e apresentar as informações requeridas.

§ 2º No caso de não atendimento à convocação prevista no § 1º, nos prazos definidos em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome poderá promover a exclusão do beneficiário do Programa Bolsa Família.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Seleção Simplificada para Contratação Temporária de Profissionais para atuar no Programa Bolsa Família, Cadastro Único para Programas Sociais e Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho.

§ 3º A pessoa excluída do Programa na forma prevista no § 2º somente poderá retornar à condição de beneficiário após decorrido prazo previsto definido em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 4º Verificadas a inexistência de dolo por parte de beneficiário que tenha recebido indevidamente o benefício ou a impossibilidade de sua comprovação, o benefício será cancelado e o respectivo processo será arquivado.

§ 5º Verificada a existência de indícios de dolo por parte do beneficiário que tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter no Programa Bolsa Família, este será notificado a apresentar defesa no prazo máximo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 6º Quando não for apresentada defesa ou quando esta for julgada improcedente, o processo será concluído e o beneficiário será notificado a realizar o ressarcimento do valor recebido indevidamente, a ser pago no prazo de sessenta dias, contado do recebimento da notificação.

§ 7º Da decisão de que trata o § 5º caberá recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação oficial da decisão do processo que apurou o dolo do beneficiário.

§ 8º O recurso de que trata o § 7º terá efeito suspensivo.

§ 9º Permanecendo, em qualquer caso, a decisão pelo ressarcimento dos recursos recebidos indevidamente, o beneficiário ficará impedido de reingressar no programa pelo período de um ano contado da quitação do ressarcimento.

§ 10. A devolução voluntária dos recursos recebidos de forma indevida pelo beneficiário, independentemente de atualização monetária, não ensejará a instauração de procedimento administrativo de que trata o caput, desde que:

I - anteceda o recebimento de denúncia ou identificação de indícios de recebimento indevido em qualquer processo de fiscalização; e

II - corresponda ao valor integralmente recebido no período em que o beneficiário não se enquadrava nos critérios para recebimento de benefícios do Programa Bolsa Família.” (Decreto 5.209/2004, art. 34)

A questão está correta, tanto na disposição das alternativas quanto na resposta do Gabarito.

RECURSO INDEFERIDO.

3. CANDIDATA: JOICE DA SILVA MORAIS LIMA

Inscrição: 000186555

Função: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (Entrevistador)

Resposta: Após revisão desta Comissão ao Gabarito e Folha de Respostas da Candidata, constatamos que NÃO HOUVE ERRO na avaliação da nota. A candidata acertou 05 (cinco) questões. A candidata poderá solicitar vistas da Folha de Resposta, via requerimento, no mesmo local de entrega dos Recursos (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Av. Juracy Magalhães, 182 – Bairro Jurema).

RECURSO INDEFERIDO.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Seleção Simplificada para Contratação Temporária de Profissionais para atuar no Programa Bolsa Família, Cadastro Único para Programas Sociais e Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho.

4. CANDIDATA: MARIA APARECIDA DE CARVALHO FERREIRA

Inscrição: 000205222

Função: ATENDENTE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Resposta: Conforme orientação da Procuradoria Geral do Município a esta Comissão de Seleção, não há obrigatoriedade de utilizar todo o CONTEÚDO PROGRAMÁTICO nas questões das Provas.

RECURSO INDEFERIDO.

5. CANDIDATA: MARIA DO ROSARIO DA SILVA RAMOS

Inscrição: 000170777

Função: ATENDENTE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Resposta: Após revisão desta Comissão ao Gabarito e Folha de Respostas da Candidata, constatamos que NÃO HOUVE ERRO na avaliação da nota. A candidata acertou 07 (sete) questões. A candidata poderá solicitar vistas da Folha de Resposta, via requerimento, no mesmo local de entrega dos Recursos (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Av. Juracy Magalhães, 182 – Bairro Jurema).

RECURSO INDEFERIDO.

6. CANDIDATO: WALLAS PINTO DOS SANTOS

Inscrição: 000195955

Função: ATENDENTE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Resposta: Após revisão desta Comissão ao Gabarito e Folha de Respostas do Candidato, constatamos que NÃO HOUVE ERRO na avaliação da nota. O candidato acertou 07 (sete) questões. O candidato poderá solicitar vistas da Folha de Resposta, via requerimento, no mesmo local de entrega dos Recursos (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Av. Juracy Magalhães, 182 – Bairro Jurema).

RECURSO INDEFERIDO.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Edital N° 003/2014